

Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para inserir o estudo da Filosofia e da Sociologia nos currículos do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36.

III - incluiré obrigatoriamente o estudo da uma língue

III – incluirá, obrigatoriamente, o estudo de uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, e de uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

IV – estruturar-se-á em áreas de conhecimento, entre as quais a de ciências humanas, que incluirá, obrigatoriamente, o estudo da Filosofia e da Sociologia.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal